

A POLÍTICA PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA: a escola fazendo seu papel

Heloísa Augusta Amaral Pimentel Pôssa¹
Wânia Maria de Araújo²

RESUMO: Estudos sobre crianças e adolescentes têm proliferado no Brasil desde o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, atualmente, as discussões em relação à redução da maioridade penal têm trazido à tona, o debate acerca do cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes em conflito com a lei. A maioria dessas discussões são focadas em estudos de caso e pouco avançam de fato na implementação de uma proposta que venha ao encontro da real necessidade desses adolescentes infratores, que, por uma razão, muitas das vezes desconhecida por eles próprios, acabaram por se envolver no mundo da criminalidade. Este artigo tem como foco apresentar a escola como um local de prestação de serviço à comunidade- PSC pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e a intenção é apresentar o resultado da atuação de algumas escolas do município de Belo Horizonte no acolhimento desse público. Para melhor compreensão, o artigo está dividido em cinco seções. Primeiramente, é feita uma contextualização histórica da política de atendimento dos adolescentes infratores, da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral. Na segunda seção, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é apresentado dentro do sistema de garantia de direitos. Na terceira seção, é apresentada a metodologia desenvolvida durante a pesquisa do mestrado. Na quarta seção, são apresentados os dados da pesquisa com ênfase no papel da escola e também a participação das famílias no acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa de PSC é apresentada como um dos seus deveres em cumprimento ao que dispõe o ECA. Por fim, são apresentados os desafios no recebimento dos adolescentes para cumprimento da medida socioeducativa de PSC nas escolas. As reflexões aqui apresentadas são resultado da pesquisa realizada no Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, desenvolvida no período de 2011 a 2013 por meio de entrevistas, questionários e observação livre.

Palavras chaves: Adolescentes. Conflito. Escola. Medidas Socioeducativas. Maioridade.

POLICY FOR TEENS FULFILLING CORRECTIONAL SOCIO-EDUCATIVE PROCEDURES: the school doing its part.

Studies on children and adolescents have proliferated in Brazil since the emergence of the Statute of the child and adolescent-ECA and, currently, discussions about reducing criminal majority has brought to the surface, the debate about educational measures for adolescents in conflict with the law. Most of these discussions are focused on case studies and little advance has been made towards implementing a proposal to meet the real needs of these juvenile delinquents, who, for reasons often unknown to them, get involved in the world of crime. This article focuses on presenting the school as a place, which can also be used for community-service, PSC, by teenagers in fulfillment of socio-educational measures, and the intention is to show the result of the performance of some schools in the Belo Horizonte county when receiving this group. For better understanding, the article is divided into five sections. First, a historical contextualization of the service policy of juvenile delinquents, from the doctrine of teens in irregular situation to the doctrine of comprehensive protection. In the second section, the National System of Educational Service-SINASE is presented within the system of guarantee of rights. In the third section, we present the methodology developed in the Master's Dissertation research. In the fourth section, we present the research data emphasizing the role of the

¹Graduada em Direito pela PUC-MG (2009). Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pela UNA (2013). Gerente de Ouvidoria da Ouvidoria Geral do Município de Belo Horizonte. heloisa.pimentel@pbh.gov.br

² Graduada em Serviço Social pela PUC-MG (1987) e Ciências Sociais pela UFMG (1990). Mestre em Ciências Sociais pela PUC-MG (2004). Doutora em Ciências Sociais pela PUC-MG (2010). wania.maria@yahoo.com.br

school and also the participation of families in the monitoring of compliance with the socio-educational measure of PSC as one of their duties in compliance with the ECA. Finally, we present the challenges of receiving teens for fulfillment of socio-educational measure of PSC in schools. The reflections here presented are the result of the research of a Professional Master's degree in Social Management, Education and Local Development, developed from 2011 to 2013 in the form of interviews, questionnaires and free observation.

Key words: Adolescents, Conflict, School, Youth, Maturity

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar o resultado da pesquisa de mestrado que buscou analisar quais são e como têm sido, as dinâmicas e práticas institucionais das escolas da Rede Municipal de Educação - RME de Belo Horizonte que recebem adolescentes autores de ato infracional para cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, tendo como parâmetro as diretrizes pedagógicas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Para melhor compreensão do artigo, a primeira seção traz uma contextualização histórica da política de atendimento dos adolescentes infratores, da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral, finalizando com a apresentação do SINASE que está melhor explicado na segunda seção.

A seguir, é apresentada a metodologia de pesquisa realizada durante o mestrado. Optou-se pela abordagem qualitativa alicerçada na pesquisa social, pois a pesquisa qualitativa segundo Minayo (2011), responde a questões muito particulares da realidade que não podem ou não devem ser quantificadas. E, muitas dessas questões são apresentadas por meio dos gráficos na quarta seção. A partir do levantamento realizado, buscou-se identificar se as escolas que recebem adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa de PSC possuem conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o SINASE, sobretudo no que diz respeito à execução da medida. Analisou-se ainda como as escolas estão organizadas e de que forma se adequam como locais de prestação de serviços à comunidade para as ações previstas no eixo estratégico do “suporte institucional e pedagógico”, ditados pelos parâmetros socioeducativos do SINASE.

O desenvolvimento desta pesquisa permitiu-nos ainda mapear o percurso institucional realizado pelo adolescente no encaminhamento para o cumprimento da medida de PSC, desde o seu comparecimento ao programa até sua chegada e inclusão nas atividades no local de prestação de serviço à comunidade, ou seja, nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte. Por meio dos gráficos apresentados e depoimento dos sujeitos envolvidos, o leitor poderá identificar onde estão os principais desafios na execução do programa dentro daquilo que é proposto pelo SINASE e demais marcos regulatórios.

ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL: DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O ambiente de redemocratização do País iniciado na década de 1980 criou condições políticas e sociais para processos reivindicatórios no campo dos direitos, sinalizando para uma refundação da cidadania brasileira que, segundo Coutinho (1997), pode ser entendida como um movimento dinâmico que expressa a própria democracia:

Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (COUTINHO, 1997, p. 146).

Nesse sentido, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 introduzem na agenda da infância e adolescência brasileiras a defesa e garantia dos direitos humanos, trazendo mudanças de referenciais e paradigmas na política de atendimento a esse segmento. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E amparado na Doutrina da Proteção Integral que rege o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, compreende-se, a partir de então, que todas as crianças e adolescentes, incluindo também os adolescentes autores de ato infracional, são sujeitos de direitos e, por se encontrarem em desenvolvimento, passam a ser prioridades absolutas. Nesse sentido, a aplicação das medidas socioeducativas passam por um processo de mudança em relação ao conteúdo, ao método e a gestão, atendendo à nova ordem constitucional e as normativas internacionais. Sendo então os adolescentes sujeitos de direitos, e não mais objetos de intervenção (mudança de conteúdo), é necessário que as práticas de intervenção destinadas aos adolescentes autores de ato infracional na execução das medidas (mudança de método) assegurem a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios, como eram anteriormente adotados na antiga Doutrina da Situação Irregular que orientava o

Código de Menores (Lei n. 6.697/1979). (BRASIL, 1979). No contexto jurídico, a partir da doutrina da proteção integral, a aplicação da medida pelo juiz não é mais discricionária, estando limitada por garantias, diferentemente do que ocorria no passado, no qual a privação de liberdade era a regra.

O campo da gestão também traz mudanças na relação entre os entes federativos (municipal, estadual/distrital e nacional) com responsabilidades e competências definidas e compartilhadas, o que demanda, inclusive, uma maior integração entre as políticas. Essas mudanças propostas no ECA, de conteúdo, de método e de gestão, impactaram, sobretudo, o campo da execução das medidas socioeducativas. Para a correta execução, conforme a doutrina da proteção integral, devem ser implementadas ações educativas e contextualizadas para que a medida aplicada seja de fato educativa. O adolescente precisa sentir-se acolhido e reconhecido como sujeito de direitos e deveres em uma sociedade para que ele possa se educar.

Educar não quer dizer deixar de exigir do adolescente o cumprimento das regras que a própria sociedade lhe impõe. Não exigir do adolescente seria o mesmo que ignorá-lo, o que contribuiria para uma situação de abandono, de alienação da realidade social e da sua própria realidade. Entretanto “a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (BRASIL, 1990, p. 96). A falta de ação dos órgãos responsáveis pelo cumprimento da medida socioeducativa acaba demonstrando para a sociedade um exemplo de inoperância do sistema, o que de certo modo contribui para o protecionismo que, segundo Demo (2011), “deixa a criança e o adolescente inatingíveis a sanções, como se tivessem apenas direitos, não deveres” (DEMO, 2011, p. 60). E a certeza da impunidade, tem colaborado para as discussões equivocadas de que a redução da maioridade penal é a solução para a redução da criminalidade.

SINASE: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O SINASE surgiu em 2006 como um documento que simbolizaria a união de esforços do Estado, da sociedade e da família em torno de um Sistema de Garantia de Direitos-SGD para discutir e

responder às demandas que envolvem adolescentes autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas.

Sendo um sistema integrado, o SINASE articula os três níveis de governo para o desenvolvimento de programas de atendimento a essas demandas, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado. Enquanto responsável por deliberar sobre a política de atendimento ao adolescente, o SINASE reafirma a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, e, entre outras definições, prioriza a articulação de políticas intersetoriais para esse atendimento. A implantação do SINASE tem como objetivo o desenvolvimento de uma ação sustentada nos princípios de direitos humanos, estruturados principalmente em bases éticas e pedagógicas. Além de ser um documento normativo, é fonte de produção de dados e informações que servem para fundamentar a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todos os adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos.

O Sistema Socioeducativo engloba políticas, planos e programas e ações voltadas para o atendimento de adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional ou sob medida socioeducativa, sendo que os princípios do atendimento articulam-se dentro do Sistema de Garantia de Direitos. Dessa forma, todos os princípios, regras e critérios do SINASE integram-se de forma articulada para que o documento seja entendido como política pública social de inclusão do adolescente autor de ato infracional no direito à dignidade humana. Os parâmetros para a ação e gestão pedagógicas estão fundamentados nas normativas legais e abrangem as diretrizes pedagógicas, nas quais são abordados os aspectos relativos ao caráter do programa no que tange à prevalência da ação socioeducativa sobre o caráter sancionatório conforme já exposto na seção anterior. O SINASE considera que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente para a construção de sua identidade, de modo a contribuir com seu projeto de vida, possibilitando que o adolescente assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Nesse aspecto, a socioeducação destaca que o desenvolvimento deve ocorrer de forma integral e esse desenvolvimento integral dar-se-á a partir das interfaces do sistema e das oportunidades que serão dadas a esse sujeito.

Desta forma, a participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas é fundamental para o desenvolvimento crítico desses sujeitos que, em todos os momentos, serão levados a exercer a responsabilidade, a liderança e

a autoconfiança, fatores importantes no desenvolvimento da cidadania. O SINASE, na condição de sistema integrado, além de apresentar as diretrizes pedagógicas para cada programa de atendimento, enumera os profissionais que devem atuar em conjunto nos diversos programas e normatiza os parâmetros arquitetônicos para atender os adolescentes sem negligenciar seus direitos. Dispõe ainda sobre previsão orçamentária e diretrizes para execução e manutenção das medidas socioeducativas.

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e da rede de serviços. Contudo, é indispensável a articulação das várias áreas para maior efetividade das ações, inclusive com a participação da sociedade civil (BRASIL, 2006a, p. 23).

Entre as diversas ações que podem favorecer a efetividade da articulação, destacam-se as seguintes:

- 1) Estímulo à prática da intersectorialidade;
- 2) Campanhas conjuntas destinadas à sociedade em geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;
- 3) Promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- 4) Respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;
- 5) Discussão e elaboração, com os demais setores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- 6) Expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no SINASE (BRASIL, 2006a, p. 24).

Fundamentado pela CF/88 e pelo ECA, o SINASE é o principal documento que contribuiu para a concretização dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional. Muito embora a doutrina da Proteção Integral tenha trazido mudanças e conquistas nas discussões do tema, sabe-se que muitas delas ainda estão apenas no campo jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários:

A sensação de que há avanços é uma percepção empírica, sem deixar de registrar que o modelo juridicamente vencido vive e é resistente, porque ainda povoa mentalidades aculturadas pelo menorismo, em que a infração penal na idade juvenil nada mais significava senão uma das diversas hipóteses de situação irregular (KONZEN, 2005, p. 344).

É importante que a elaboração de uma política de atendimento esteja integrada com as demais políticas sociais desenvolvidas para os adolescentes. Cabe ao Estado a função de investir cada vez mais em políticas sociais que facilitem a concretização desse importante instrumento normativo, o SINASE (lei 12.594)- Lei do SINASE (BRASIL, 2012).

METODOLOGIA

A prestação de serviços à comunidade é uma das medidas a serem cumpridas pelo adolescente autor de ato infracional após sentença expedida pelo juizado da infância e adolescência. Por se tratar de uma medida a ser cumprida em “meio aberto”, um dos espaços para sua execução é a escola. Dessa forma, o processo investigativo desta pesquisa centrou-se no interior das escolas procurando analisar suas dinâmicas e práticas institucionais e a interface com as outras políticas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Optamos pela abordagem qualitativa alicerçada na pesquisa social, pois a pesquisa qualitativa, segundo Minayo (2011), responde a questões muito particulares da realidade que não podem ou não devem ser quantificadas, pois

ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2011, p. 20).

A escolha por essa metodologia vai além da tentativa de descrever como têm sido as dinâmicas e práticas institucionais das escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte que recebem adolescentes autores de ato infracional para cumprimento de medida socioeducativa de PSC, visto que buscará explicar se tais práticas estão em consonância com o SINASE. Para analisar as dinâmicas e práticas institucionais das escolas que se constituem como local de prestação de serviço à comunidade para adolescentes sentenciados a essa medida socioeducativa no município de Belo Horizonte, definiu-se pelas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino e, dentre essas, optou-se por cinco escolas municipais da Regional Barreiro, sendo uma escola de cada território dessa regional. Elas foram selecionadas com base no critério da territorialidade e classificação valorativa definida pela Secretaria Municipal de Educação.

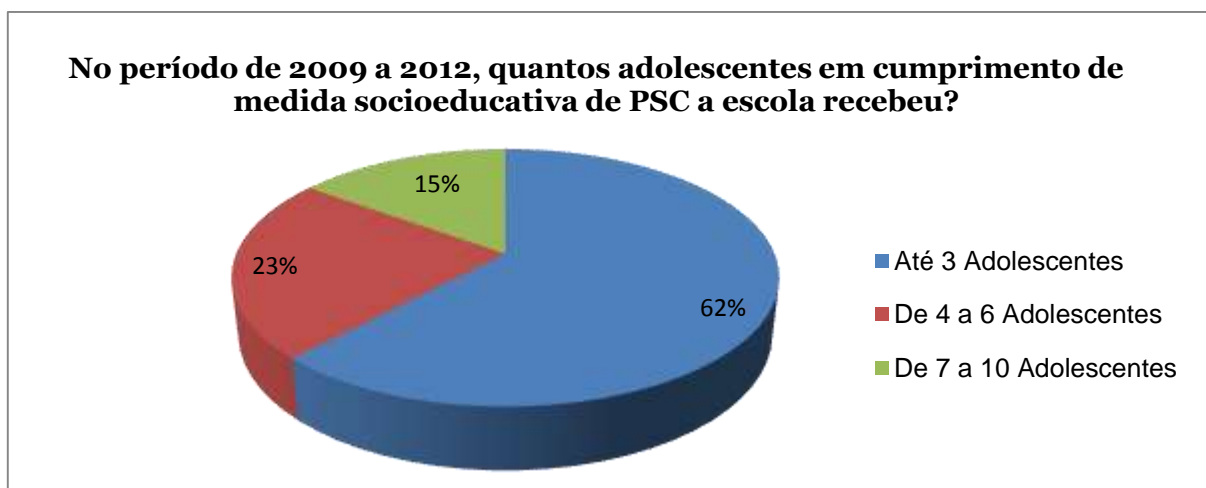
Estabelecida a delimitação geográfica, iniciou-se a pesquisa com o envio de um questionário a todas as 27 escolas da Regional Barreiro para conhecimento prévio das que recebem ou já receberam adolescentes para cumprimento da medida socioeducativa de PSC. De acordo com o levantamento feito na Gerência Regional de Educação Barreiro, todos os adolescentes autores de ato infracional encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa em escolas municipais passam primeiro pela Regional e, a partir daí, são encaminhados para as escolas. Entretanto, o primeiro contato do adolescente já sentenciado é com o órgão responsável pelo cumprimento da medida, ou seja, a Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social-SMAAS. A prática de encaminhamento de adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa em escolas é realizada, segundo a representante da SMAAS, desde o ano de 1998.

ANÁLISE DOS DADOS

A Escola como local de cumprimento de medida socioeducativa

A pesquisa revelou que as escolas receberam em média três adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa. Três escolas receberam de quatro a seis adolescentes, e somente duas escolas receberam entre sete e dez adolescentes. Para a coordenadora do programa e técnica de referência da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS, esse número é maior e só não apareceu pelo fato de nem todas as escolas terem respondido ao questionário. Por outro lado, este dado indica que, apesar da escola ser um dos espaços para cumprimento de medida socioeducativa, ele ainda é, de fato, pouco explorado.

Gráfico 1: Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa



Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

No decorrer da pesquisa, percebeu-se que a discussão da temática com o coletivo de professores da escola ainda não é uma prática. A pesquisa demonstrou que os professores são informados da presença desses adolescentes, porém não participam do processo de discussão e sua inserção nas atividades cotidianas da escola.

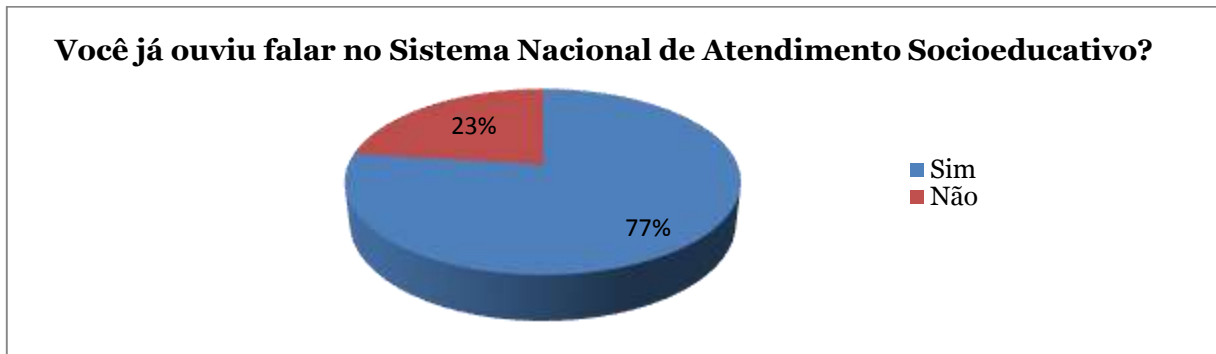
Gráfico 2: Perspectiva de diálogo entre os sujeitos



Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

O SINASE prevê que o atendimento socioeducativo seja feito de maneira articulada com várias secretarias, de modo que as ações referentes aos direitos do adolescente sejam de responsabilidade também de cada um dos órgãos da política setorial. Assim, a Secretaria Municipal de Educação -SMED e a Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social -SMAAS devem prever ações conjuntas para esse atendimento.

No conjunto de articulações, a pesquisa revelou que há pouco diálogo entre as secretarias e, nesse universo, as escolas se consideram desamparadas pelos órgãos gestores do programa na execução das atividades com esses adolescentes. Setenta e sete por cento dos entrevistados disseram que já ouviram falar do SINASE, entretanto falta debate sobre o que fazer com esses adolescentes.

Gráfico 3: Conhecimento sobre o SINASE

Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

Acho que ele cumpre as atividades dentro do tempo e dos horários, mas não percebo que haja algum envolvimento sabe, com a escola, que permita contribuir de forma tão significativa quanto deveria para a formação do adolescente. Acho que não (Informante 5).

O desafio aí primeiro, né, as escolas, vou falar da nossa experiência: não fomos instruídos desse processo, como é que recebe, como lidar com esses adolescentes, então foi usada a experiência, né, experiência que a gente tem com outros meninos, experiência que a gente tem no dia a dia na educação e alguns relatos. Acho que o desafio seria primeiro preparar as escolas para estar recebendo, elas não são preparadas, chega com o adolescente e oferece. Como que podemos inserir? Então primeiro teria que ter uma proposta mais clara, colocar a questão dos procedimentos, como lidar com os adolescentes, como desenvolver o projeto com ele, que ele está aqui, etc. Então não é muito bem claro, bem feito isso não. Eu acho até que é por isso que é adesão, que a pessoa pode escolher ou não querer porque de repente as pessoas pensam: ah, vou estar recebendo um marginal na minha escola, vai influenciar meus alunos, porque eles não tem uma definição clara do programa (Informante 1).

Na articulação das políticas, ou seja, a intersectorialidade, os entrevistados apontam fragilidades:

Não sei se tem alguma coisa articulada. Acredito que a gerência faz esse comunicado com o conselho tutelar, deve fazer também com o pessoal do Família Escola né ? (Informante 1).

Acho que acontece com os conselhos tutelares e outros poderes, além de ONGs. Eu vejo assim (Informante 3)

Acho que não há articulação né? A escola procura intuitivamente ajudar o jovem na sua reinserção” (Informante 2)

Percebo que a escola fica bastante isolada nesta ação e as alianças com o conselho tutelar, por exemplo, deixam bem a desejar (Informante 5).

Essa forma de realizar o atendimento ao adolescente na escola é uma forma de parceria, não é? Outras existem também. Posso falar desta escola que tem parceria entre a escola e várias outras instituições no atendimento dos adolescentes, sabe, a Secretaria Municipal de Assistência Social com seus programas, a Secretaria de Esportes e Lazer, a da Cultura, a Fundação Municipal de Cultura, a Secretaria de Saúde e outras que não estou lembrando (Informante 8).

De acordo com os dados do questionário, o acompanhamento desses adolescentes é feito principalmente pela direção escolar. Os coordenadores pedagógicos quase não participam do processo de discussão e/ou acompanhamento, o que dificulta de fato a inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com o coletivo de estudantes e o corpo docente. Percebe-se também que, embora constasse no questionário apresentado, a opção professor não foi marcada por nenhum dos informantes. Essa falta de integração entre os diversos órgãos e sujeitos envolvidos no processo de cumprimento da MSE dificulta o avanço do programa que tem na intersetorialidade e na interinstitucionalidade suas premissas básicas.

Na escola ficou determinado que não seria da competência do coordenador pedagógico tratar das questões dos atendidos por medida socioeducativa (Informante 2).

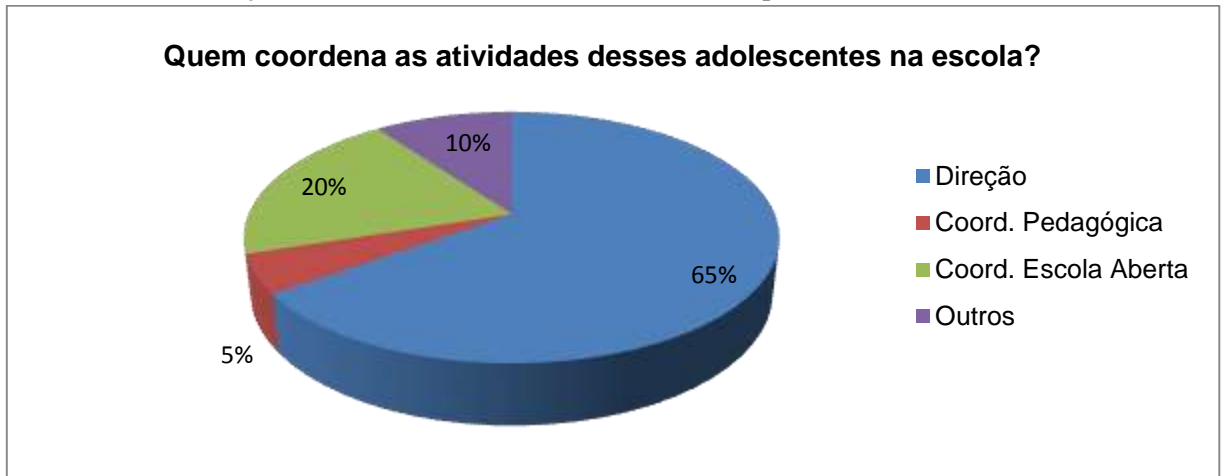
Nos casos que nós tivemos aqui, o coordenador pedagógico não foi envolvido (Informante 1).

No caso do coordenador pedagógico, ele deve acompanhar e informar a quem de direito o desenvolvimento e comportamento do aluno, quer dizer, desse menino infrator (Informante 6).

Na prática, o coordenador só monitora este atendimento; o resto, as demais orientações ao adolescente ou aos outros profissionais envolvidos são encaminhados para a direção da escola (Informante 5).

Na escola, essa pessoa poderia ser o coordenador pedagógico, mas nem sempre era. O papel de todos os profissionais da escola é igualmente o mesmo de acolher com respeito aquele adolescente e contribuir para o desenvolvimento dele (Informante 8).

Na escola a gente chama essa pessoa que vai acompanhar de educador de referência. Nem sempre vai ser o diretor da escola, pode ser alguém da área de educação física, da secretaria, da biblioteca... e aí, com isso, as atividades são também diversas, né? O diretor é ele que autoriza, mas nem sempre é ele que é o educador de referência, não é sempre que é ele que acompanha. É o que eu já te falei, são os bibliotecários, os professores de educação física, cantineiro, porteiro, zelador (Informante 10).

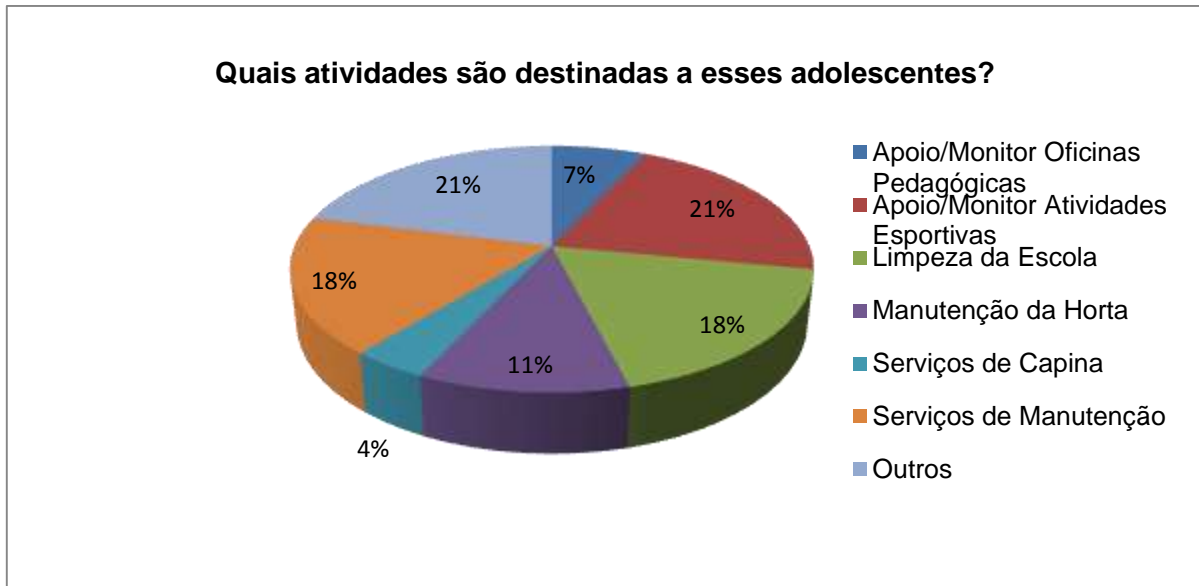
Gráfico 4: Coordenação das atividades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

O SINASE prevê parâmetros para o cumprimento da medida socioeducativa potencializando a competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva do adolescente. Entretanto, a pesquisa demonstrou que nem sempre esses parâmetros são de fato o norte da medida de PSC, que tem em seu rol de diretrizes a prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios. Chamou muita atenção o fato de que, apesar de os adolescentes estarem cumprindo medida socioeducativa nas escolas, muitos deles não estarem frequentando a escola regular. Durante a realização das entrevistas, e até mesmo por meio dos dados revelados nos questionários, não ficou evidenciado um planejamento das ações e consequente monitoramento e avaliação de todo o processo de execução da medida socioeducativa de PSC nas escolas. Embora os sujeitos da pesquisa sejam receptivos ao projeto de inserção desses adolescentes para cumprimento de MSE nas escolas, ainda é bastante frágil a forma como isso vem acontecendo.

O gráfico abaixo ilustra essa situação, visto que um número baixo de adolescentes se encontra em atividades de fato pedagógicas. Percebe-se que a dimensão sancionatória ainda se faz bastante presente nas ações no interior das escolas. As atividades esporte, lazer e apoio pedagógico, que prioritariamente deveriam ser exploradas por serem de fato condizentes com a idade desses adolescentes, é inferior às atividades de manutenção e limpeza, o que caracteriza uma abordagem mais punitiva.

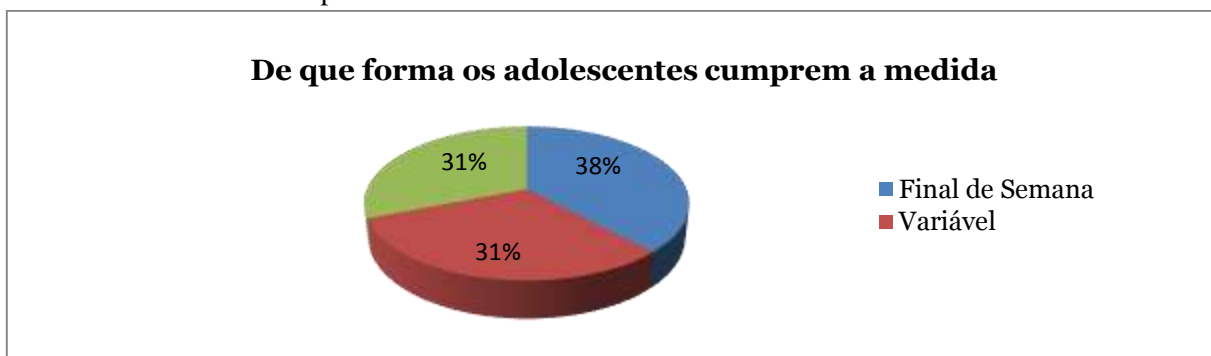
Gráfico 5: Tipos de atividades direcionadas aos adolescentes em cumprimento de MSE



Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

A escola, ao aceitar os adolescentes e engajá-los no processo educativo, seja nos programas de ampliação da jornada escolar ou mesmo dentro de sua jornada, reforça o objetivo desta pesquisa, que é de colocar a medida socioeducativa na agenda da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte trazendo a escola como local de prestação de serviço à comunidade. Os dados revelados nesta pesquisa apontam que as escolas são de fato locais para cumprimento da medida socioeducativa, entretanto falta articulação intersetorial para uma maior efetividade do programa.

Gráfico 6: Período de cumprimento da medida socioeducativa



Fonte: Questionário respondido pelos próprios gestores escolares. Autoria própria.

A PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PSC

Conforme preconiza o SINASE (BRASIL, 2006a),

[...] a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente (BRASIL, 2006a, p. 49).

É por meio da convivência que se consolidam parcerias nos diferentes níveis visando a um melhor atendimento aos adolescentes e às famílias. O acesso às políticas públicas assegurado por lei nem sempre é um direito garantido, e ficou demonstrado nesta pesquisa que muitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de PSC não estão inseridos em programas de assistência social, apenas cumprem a medida socioeducativa após a decisão judicial. Um dos eixos comuns previstos pelo SINASE sobre o cumprimento de medida socioeducativa diz respeito à ampliação do conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares. Nesse aspecto, as escolas pesquisadas têm buscado ampliar o conceito de integração e convivência comunitária ao propiciar atividades envolvendo esses adolescentes e a comunidade nos finais de semana por meio do programa Escola Aberta³.

A questão da integração. O ser humano é um ser de relações e precisa se redescobrir como cidadão participante da sociedade, se tornar responsável por suas atitudes e as consequências delas (Informante 7).

A presença da mãe é bastante recorrente na escola. Parece que há uma preocupação por parte dela de que o filho não reincida no ato infracional (Informante 2).

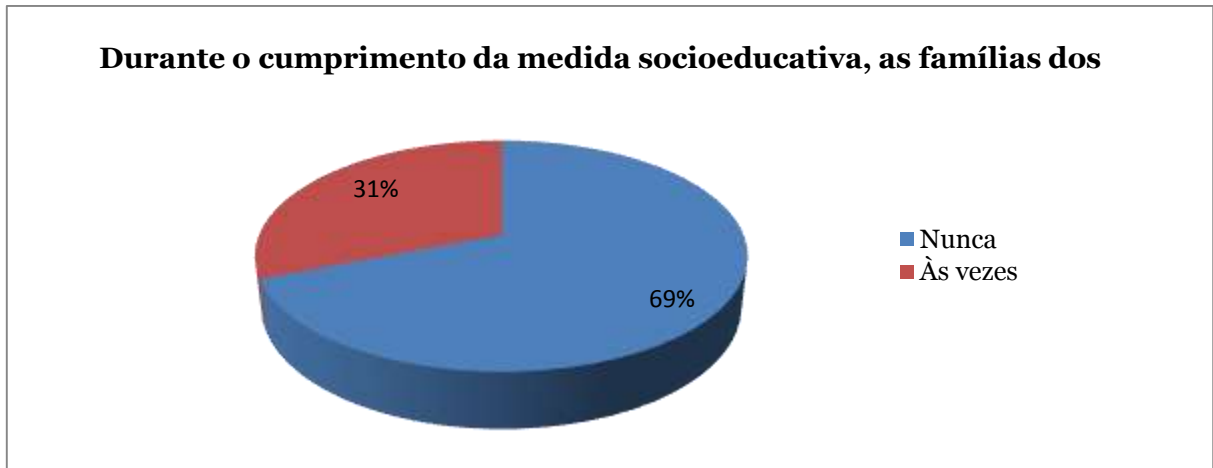
As atividades contribuem sim e a proposta é que seja inclusiva, responsável, de maneira educativa. Os adolescentes não ficam em atividades isoladas, a gente oferece atividades de relacionamento com os outros indivíduos que frequentam a escola (Informante 3).

Tem um envolvimento muito passivo das famílias, sabe... que na maioria das vezes não assumem a sua responsabilidade na educação desses adolescentes infratores. É igual na escola... uns pais acompanham, outros não querem nem saber de nada (Informante 3).

Embora o acompanhamento e a participação das famílias sejam de grande importância na vida dos adolescentes, a pesquisa aponta para uma participação frágil das famílias no acompanhamento do processo de cumprimento da medida socioeducativa.

Gráfico 7: Participação das famílias

³ Programa desenvolvido aos finais de semana nas escolas municipais de Belo Horizonte e consiste em oferecer oficinas de arte, artesanato, culturais e esportivas para a comunidade.



Fonte: Questionário respondido pelos gestores escolares. Autoria própria.

Esse dado pode ser analisado como uma das dificuldades da socialização e reinserção do adolescente na sociedade. Neste sentido, Saraiva (2010) diz que:

[...] na maioria absoluta das vezes, é de integração e não de reintegração, pois se sabe (e neste sentido são os dados estatísticos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança - CONANDA) quase 70% dos atos infracionais praticados o são contra o patrimônio, ou seja, por excluídos em 99% das vezes, pelo que, não há falar-se em reintegrar quem nunca esteve integrado. A proposta é integrar (SARAIVA, 2010, p. 195).

Também segundo os informantes,

O desafio é promover a inclusão e promover o diálogo sobre a importância de viver em sociedade, ué, né? No cumprimento das leis, no acompanhamento para ele não fazer de novo, né, a reincidência do adolescente nos atos infracionais (Informante 2).
São muitos os desafios, mas o principal é o diálogo. Falta diálogo entre as pessoas e as secretarias. A gente conversa pouco (Informante 9).

A participação das famílias e a integração das políticas públicas podem ser compreendidas como uma das fases para a ressocialização do adolescente autor de ato infracional. Entretanto a pesquisa demonstrou, reiterando o que aponta Saraiva (2010), que, antes de reinserir o adolescente, é preciso inseri-lo na sociedade que, por vários momentos, contribuiu para sua exclusão. Ainda que não se tenha a certeza de que a implantação de políticas públicas garanta a ressocialização de todos os adolescentes, se não houver a garantia dos direitos das crianças e adolescentes de forma integrada e articulada por meio dessas políticas, não se pode falar em proteção integral e absoluta prioridade de atendimento.

DESAFIOS NO RECEBIMENTO DOS ADOLESCENTES PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PSC NAS ESCOLAS: considerações finais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) trouxe avanços significativos, não apenas no campo do atendimento às crianças e adolescentes. Ao inseri-los como sujeitos de direitos, rompe-se de fato com a condição de objeto de compaixão e repressão pelo qual o menor (criança ou adolescente) era tratado. Ao analisarmos as mais diversas informações veiculadas nos meios de comunicação, percebe-se que muitos de nossos adolescentes têm seus direitos negligenciados e grande parte desses sujeitos não são reconhecidos pela própria sociedade como sujeitos de direitos. Muito se divulga na imprensa sobre a necessidade de redução da maioridade penal como forma de diminuição da criminalidade, mas pouco se fala do submundo a que muitos dos nossos jovens foram e ainda são relegados. Dados do último mapa da violência (2012) no país indicam que a violência envolvendo adolescentes tem crescido ao longo dos anos, principalmente envolvendo adolescentes negros. Segundo registros do Sistema de Informações de Mortalidade, “considerando o conjunto da população, entre 2002 e 2010, as taxas de homicídios brancos caíram de 20,6 para 15,5 homicídios – queda de 24,8% – enquanto a de negros cresceu de 34,1 para 36,0 – aumento de 5,6%” (WAISELFISZ, 2012, p. 38).

Esses dados se agravam à medida que percebemos a falta de vontade política e compromisso ético para estruturar de fato um sistema de responsabilidade penal juvenil que funcione tal qual preconiza o ECA. Se por um lado o adolescente deve ser visto como um sujeito de direitos, exigíveis no ordenamento jurídico, por outro, esse mesmo sujeito deve se implicar em deveres, ou seja, existirá sempre uma relação de reciprocidade. A não responsabilização do adolescente autor de ato infracional corresponde, na verdade, à negação de sua condição de sujeito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Entretanto, o adolescente deve entender que ele é responsável pelas consequências de seus atos, e que estes serão também consequência de suas escolhas. Fazer com que o adolescente responda por seus atos é uma maneira de educá-lo, responsabilizá-lo frente às regras de convivência em sociedade. Essa responsabilização, porém, deve ser feita com todas as garantias processuais que são garantidas ao sujeito adulto.

À medida que o adolescente percebe que não foi vítima de um ato caprichoso, mas que teve, através da igualdade na relação processual, a condição de defender-se, se dá conta de que a resposta da sociedade não é arbitrária. Neste momento, ele está frente a uma dura, mas eficaz

oportunidade de compreender a justiça como um valor concreto de sua existência (COSTA, 2009, p. 194).

O novo ordenamento jurídico trazido pelo ECA e posteriormente pelo SINASE tem exigido novas práticas e estrutura coletiva de trabalho acerca dos adolescentes autores de ato infracional. Essa nova legislação tem implicado uma articulação das diversas secretarias e órgãos envolvidos no atendimento desses adolescentes que, a partir da doutrina da proteção integral passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos que devem ser garantidos por meio das diversas políticas públicas de atendimento. Muito embora o ECA esteja em vigor há 25 anos, muitas mudanças ainda precisam ser efetivadas, pois encontram-se apenas no campo jurídico, o que traz para o Sistema de Garantia de Direitos uma lacuna: a necessidade de se construir uma rede efetiva de atendimento intersetorial, uma vez que “o adolescente é de todos, para o bem e para o mal” (Agnaldo Lima, Padre, 2013).

No campo do atendimento socioeducativo, essa construção precisa se dar de maneira coletiva, onde cada setor e órgão responsável pela sua política de atendimento – seja ela a saúde, a educação, a assistência social, a justiça juvenil – perceba que o adolescente precisa ser visto como um sujeito em formação e com direitos que precisam ser garantidos. Não se pode falar em atendimento socioeducativo retirando do sujeito os direitos que lhe são assegurados por lei. Outro desafio que está posto para todas as secretarias e órgãos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos é a formação e a qualificação dos sujeitos envolvidos para que o SINASE seja de fato um instrumento garantidor de direitos no campo socioeducativo. Embora ações isoladas aconteçam no interior das secretarias, pouco se sabe acerca de eventos intersetoriais que tratem a temática de forma a construir uma interlocução entre as várias secretarias proporcionando melhor gestão do programa do qual, no caso da medida socioeducativa de PSC, o município é responsável pela execução. O significado da municipalização do atendimento da medida socioeducativa de PSC tem em uma de suas justificativas o fortalecimento do contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes em cumprimento da medida. Esse limite geográfico é uma referência para que o atendimento seja prestado dentro ou nas proximidades dos limites do município, não guardando relação com descentralização de poderes:

A Constituição Federal determina que a competência da União se restrinja à coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências (BRASIL, 2006a, p. 30).

O Plano Municipal de Convivência Comunitária é também outra diretriz que norteia o processo de cumprimento da medida socioeducativa. Destaca-se, porém, que nenhum dos sujeitos participantes da pesquisa soube dizer do uso desse material na gestão do programa, o que nos leva a entender que essa lacuna também precisa ser preenchida para que o atendimento aos adolescentes seja aprimorado. Cabe à sociedade civil, por meio dos Conselhos representativos, acompanhar a execução do programa socioeducativo para que todo adolescente autor de ato infracional sentenciado à medida de PSC cumpra sua medida judicial dentro dos parâmetros socioeducativos, favorecendo a construção de uma sociedade mais justa, tolerante e inclusiva. Discussões afloram em torno da redução da maioria penal com o objetivo de tentar coibir a participação de adolescentes em crimes. Não será pela redução da maioria que teremos a redução da violência – pelo contrário, estaremos a cada dia violentando mais cedo crianças e adolescentes ao deixarmos de efetivar as medidas protetivas previstas no ECA. E se aqui defendemos a maioria, conforme legislação vigente, é porque não percebemos, ainda, a completa efetividade no tratamento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e por constatarmos que no Brasil existe a certeza da impunidade, e isso independe de idade.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Assistência Social; Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. **Plano municipal de proteção, promoção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Belo Horizonte: PBH, 2012a. 80p.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. *Revista Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 146, 1997.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.988, de 11 de Janeiro de 1990, 5.537, de 21 de Novembro de 1986, 8.315, de 23 de Dezembro de 1991,

8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Código de Menores. “Código Mello Mattos”. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. CLB, Rio de Janeiro, 31 dez. 1927.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – *SINASE*. Brasília: Conanda, 2006a.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A Pedagogia Social e o adolescente autor de ato infracional**. In: SILVA, Roberto da; SOUZA NETO, João Clemente de; MOURA, Rogério (org.). *Pedagogia Social*. São Paulo: Expressão & Arte Editora, 2009, p. 192-203. Disponível em: <<http://socialeducationa.files.wordpress.com/2010/11/caliman-pedagogia-social-italia.pdef>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

DEMO, Pedro. **Política Social, Educação e Cidadania**. 13. ed. São Paulo: Papyrus, 2011. 124p.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa: Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 365p.

MINAYO, Maria Cecília Souza; DESLANDES, Suely F.; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. 108p.

PÔSSA, Heloisa Augusta Amaral Pimentel. **A medida socioeducativa na agenda da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte: a escola como local de prestação de serviço à Comunidade**. 2013. 142f. Dissertação (Mestrado Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2013.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil – Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 296p.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Ministério da Justiça do Brasil. **Mapa da violência 2011: os jovens do Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Ministério da Justiça do Brasil. **Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.